



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Governador Edison Lobão, 27 de maio de 2011

Emenda Modificativa Nº. 01/2011

APROVADO EM 27/05/2011

Joel Vieira de Brito
Joel Vieira de Brito
Presidente

**MODIFICA OS ARTIGOS 1º, DO PROJETO
DE LEI Nº. 19/2006 QUE FIXA O NÚMERO
DE LICENÇA PARA TAXI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 1º da Lei Nº. 19/2006 acima especificada.

**Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Nº. 19/2006 — acima especificada passa a
vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a expedir Alvarás de Licença
para Taxis até o limite de 10 (dez), na Sede do Município, 05 (cinco) no Distrito
Bananal 02 (dois), no Povoado Ribeirãozinho da Roça e 01 (um) no Setor
Agrícola.**

**Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.**

GOVERNADOR
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gov. Edison
Lobão, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte sete) dias do
mês de maio do ano de 2011.

CÂMARA MUN. GOV. EDISON LOBÃO-MA
Alanete Rodrigues dos Santos
Alanete Rodrigues dos Santos
1ª Secretária

Alanete Rodrigues dos Santos
Alanete Rodrigues dos Santos
Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Governador Edison Lobão, 28 de outubro do ano de 2011

EMENDA: A LEI MUNICIPAL Nº. 019/2006, QUE REGULA A
ATIVIDADE DOS SERVIÇOS DE TÁXI.

APROVADO EM 28/10/2011

Joel Vieira de Brito
Joel Vieira de Brito
Presidente

Exposição de motivo:

- 1 - Considerando a necessidade de dar uma melhor organização e o adequado acompanhamento na definição de ponto de TÁXI na sede do Município e no Distrito Bananal.
- 2 - Considerando a necessidade de conhecimento pela sociedade das ações quanto à correta fiscalização da atividade de transporte ora em debate.
- 3 - considerando a necessidade de dar publicidade aos atos e decisões da regular atividade desenvolvimento pela classe de taxista.

O Vereador Lancaster Oliveira de Carvalho encaminha o presente projeto de emenda de Lei, esperando que seja amplamente debatido e votado.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2011, o Vereador Lancaster Oliveira de Carvalho, encaminha à Câmara de Vereadores do Município de Gov. Edison Lobão-MA, projeto de Emenda de Lei, visando a alteração de Lei Municipal Nº. 019/2011, que trata das políticas de dos serviços de TÁXI.

Projeto de Emenda 003/2011

Altera a letra (b) do artigo 10º, com referencia à localização de ponto de táxi no Distrito Bananal, e inclui, no mesmo artigo, o parágrafo único.

Artigo 10º (...)

C. M. GOV. EDISON LOBÃO
RECEBEMOS

EM: 27/10/2011

ASS: *Jonucio Pinheiro*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

(b) – O ponto de táxi no Distrito Bananal será localizado à marginal direita da BR 010 KM 1.333 sentido Belém/Brasília, em frente do lado oposto das Lojas Mac. Mª Aparecida, Construção e KEEL BIG BOX.

Parágrafo Único – É assegurado aos taxistas o direito de coletarem passageiros nos pontos de origem, nos pontos rotativos abaixo citados e em pontos provisórios, em locais de eventos não especificados, assim como em qualquer ponto de cidade, exceto nos pontos de ônibus e Moto-Táxi quando forem definidos.

RELAÇÃO DE PONTOS ROTATIVOS EM GOV. EDISON LOBÃO:

01 PONTO	Rua Duque de Caxias entre as Ruas Santa Rita e Urbano Rocha, Centro, próximo ao Hospital São Jorge
02 PONTO	Rua Santa Rita entre a Rua Projetada B e São João – Centro
03 PONTO	Av. Mirante entre Av. Bernardo Sayão e Rua Pará – Bairro Santa Rita
04 PONTO	Av. Bernardo Sayão entre Av. Sebastiana dias Cavalcante e a Rua Joana Pereira de Araújo – Bairro Evandro Imóveis
05 PONTO	Av. Bernardo Sayão entre as Ruas Natividade Soares e Zezim Pizanga – Bairro Evandro Viana

RELAÇÃO DE PONTOS ROTATIVOS DO BANANAL:

01 PONTO	Rua Sete de Setembro entre as Ruas Carajás e Dom Marcelino localizado no Bairro Balela
02 PONTO	Rua Maria Bandeira entre a Rua Boa Vista e Itamaraty localizada no centro

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro
do ano de 2011.

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA
Lancaster Oliveira de Carvalho
VEREADOR

Lancaster Oliveira de Carvalho
Lancaster Oliveira de Carvalho
Vereador

EMENTA Nº 001/2009 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2006

QUE FIXA NÚMERO E CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA TÁXI.

Exposição de motivo:

- 1 – Considerando a necessidade de dar uma melhor organização e o adequado acompanhamento na liberação de ALVARÁ PARA TÁXI.
- 2 – Considerando a necessidade de conhecimento da sociedade das ações quanto à correta fiscalização da atividade de transporte ora em debate.
- 3 – Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos e decisões da regular atividade desenvolvimento pela classe de taxistas.

O VEREADOR LANCASTER OLIVEIRA DE CARVALHO, encaminha o presente projeto de emenda de lei, esperando que seja amplamente debatido e votado.

Projeto de EMENDA n.º 001/2009

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2009, o Sr. LANCASTER OLIVEIRA DE CARVALHO, VEREADOR, encaminha à Câmara de Vereadores do Município de Gov. Edison Lobão(MA), projeto de EMENDA de lei, visando a alteração da lei municipal n.º 019/2006, que trata das políticas de condições de Obtenção de ALVARÁ PARA TÁXI.

PROJETO DE EMENDA

O parágrafo único do artigo 1º fica transformado em parágrafo 1º, ficando acrescentado a este mesmo artigo o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Artigo 1º (...) ...

Parágrafo 1º ... (...) ...

Parágrafo 2º - O NÚMERO DO ALVARÁ SERÁ EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE SENDO QUE OS NÚMEROS INICIAIS SERÃO A PARA SEDE DO MUNICÍPIO.

Ficam acrescentados ao artigo 2º, os incisos II, III e IV, com as seguintes redações:

II - CERTIDÃO RELATIVA À ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL A CADA CINCO ANOS, E CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: IDENTIDADE, CPF, (CNH) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, APARTIR DA CATEGORIA (B), TÍTULO ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA E COMPROVANTE DE ENDEREÇO QUE DEVERÁ SER DA ÁREA ONDE EXERCERÁ A ATIVIDADE, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO ESTAR EM SEU PRÓPRIO NOME OBS; VEDADA A EMISSÃO DE ALVARÁ PARA INTERESSADOS QUE RESIDIREM EM OUTROS MUNICIPIOS.

III - NÃO SERÃO EXPEDIDOS ALVARÁS EM NOME DE PESSOAS QUE NÃO SEJA HABILITADO DE ACORDO COM AS NORMAS DO DETRAN.

IV - O TAXISTA QUE NÃO CUMPRIR COM AS REGRAS LEGAIS DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE OU SEJA, DESVIO DE CONDUTA, OU ATO ILÍCITO, SERÃO TOMADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE SERÃO DECIDIDAS EM REUNIÃO SOLICITADA PELA CATEGORIA CONJUNTAMENTE COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

O parágrafo único do artigo 5º, fica alterado em sua redação original, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 5º (...)

Parágrafo Único - A renovação anual, a transferência, a posse ou desistência do Alvará poderá ser feita a qualquer tempo, mediante o pagamento a Prefeitura Municipal da quantia equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, ficando, entretanto, quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

O artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 10. - O NÚMERO DE POSTOS SERÁ 02 (DOIS) E TERÃO A SEGUINTE LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO;

A) POSTO DE TAXI REIBEIRÃOZINHO, NA SEDE DO MUNICIPIO (EM FRENTE DO ZÉ DA FARMACIA E QUEBRA MOLAS) ; ESTE MESMO

TERÁ COMO PONTO DE APOIO O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA
MA/280 E BR/010, E NO FUTURO POR SEREM OS FUNDADORES DA
ATIVIDADE ATENDERÁ O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO.
B) POSTO DE TÁXI BANANAL, NO POVOADO BANANAL.

O artigo 13, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 13 - SÓ SERÃO PERMITIDOS NA FROTA DE TÁXIS DE GOV. EDISON
LOBÃO VEÍCULOS COM 15 (QUINZE) ANOS NO MÁXIMO E O MESMO
DEVERÁ OFERECER CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS.

Ficam acrescentados os seguintes artigos que não constam da LEI em
discussão, que ora será alterada:

ARTIGO 14 - FICA A CRITÉRIO AO PROPRIETÁRIO DO TAXI FILIAR-SE EM
ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO DA CLASSE EM OUTRO DOMICÍLIO POIS NA
SEDE DO MUNICÍPIO NÃO EXISTE ATUALMENTE NA CATEGORIA DE TÁXI
UMA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SE CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO OU
SINDICATO, RESSALTANDO AINDA QUE NÃO É OBRIGATORIO FILIAÇÃO A
SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO.

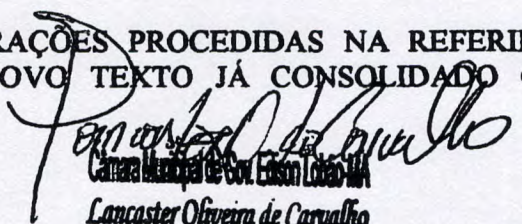
ARTIGO 15 - O VALOR DA TARIFA ATUAL ESTÁ DIVIDIDA EM;

BANDEIRA 01- SAIDA COM ATÉ 02(DOIS) PASSAGEIROS R\$ 2.75 (DOIS
REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E R\$ 2.05 (DOIS REAIS E CINCO
CENTAVOS) POR KM RODADOS, ESTE VALOR SERÁ COBRADO ENTRE 06
HORAS DA MANHÃ E 08 DA NOITE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E NO
SÁBADO ENTRE 06 HORAS DA MANHÃ E 01 DA TARDE.

BANDEIRA 02 - SAIDA R\$ 3.30 (TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) E R\$ 2.50
(DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR KM RODADO ESTE VALOR
SERÁ COBRADO ENTRE 08 HORAS DA NOITE E 06 SEIS DA MANHÃ DE
SEGUNDA A SEXTA FEIRA E DE 01 HORA DA TARDE DE SÁBADO ATÉ 06
HORAS DA MANHÃ DE SEGUNDA FEIRA, E NOS FERIADOS ENTRE 08
HORAS DA NOITE ANTERIOR AO FERIADO ATÉ 06 HORAS DA MANHÃ DO
SAI SEGUINTE AO FERIADO.

Dadas as alterações com a inclusão de novos artigos nesta LEI, o artigo 14
fica renomeado como artigo 16, sem quaisquer alterações na redação
original.

À VISTA DAS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS NA REFERIDA LEI, ABAIXO
REPUBLICAMOS O NOVO TEXTO JÁ CONSOLIDADO COM TODAS AS
ALTERAÇÕES


Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA
Lancaster Oliveira de Carvalho
VEREADOR

APROVADO EM 04/09/09

Alanete Rodrigues dos Santos Lima
PRESIDENTE